

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/07/19
Rubem da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 33
5

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 012/16-02 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Valdecir da Silva Moraes

EMBARCAÇÃO: “EMANUEL I”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mariuá, s/nº, Centro, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 114.740.922-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX: (92) 3663-8376

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0801

PROCESSO Nº: 2942/T/16

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.


CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 27 de Novembro de 2018.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 012/16-02 2ª VIA

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 2942/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar n.º 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/18 que regulamente a pesca amadora no Estado do Amazonas, o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo sólido gerado pela atividade.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 18/07/2019
JORGE CHALUB FILHO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 56
5

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 005/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: JORGE CHALUB PEREIRA FILHO.

EMBARCAÇÃO: LEGEND I

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Via Láctea, nº 901, Condomínio Residencial Vila do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 666.579.462-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6323

FAX: (92) 3663-8376

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 2606.2018

ATIVIDADE: Transportar e Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, incluindo o Rio Abacaxis

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado está sendo concedido com base nas regras definidas em **Assembléia no Rio Abacaxis**.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 18 JUL 2019

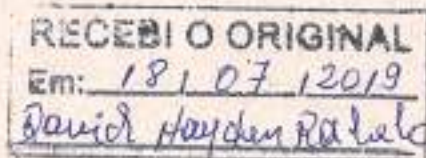

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 005/18-01

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **2606.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, **que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.**
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. **Regras de Uso Público para Pesca Esportiva no Rio Abacaxis:**
 - a) Proibida a prática da Pesca Recreativa
 - b) É permitida somente a prática da Pesca Esportiva (Pesque e Solte)
 - c) A área da Pesca Esportiva, compreenderá do Igarapé do Surubim até a Foz do Igarapé do Coruja, área pertencente ao Assentamento do INCRA.
 - d) Todas as embarcações deverão navegar com baixa velocidade ao passar próximas as Comunidades e outras embarcações, evitando transtornos e incidentes.
 - e) As operações de pesca esportiva utilizarão livremente a área destinada para prática de Pesca Esportiva no Rio Abacaxis.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 008/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: David Hayden Rabelo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jabuticaba, nº 12, Quadra 22, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 053.801.112-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99313-6183

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3602

PROCESSO Nº: 0006/T/05

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM-010, km 35, MD, Ramal da Água Branca II, km 03, MD, Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°51'54,48" S e 59°55'19,25" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema semi-intensivo, em uma infraestrutura composta de 02 viveiros de barragem com tamanhos diversos, onde a área alagada total perfaz 0,3041 ha, em um imóvel com área total de 8,6755 ha.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus, 18 JUL 2019

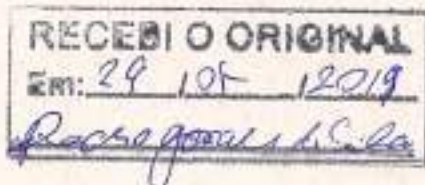

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marceio Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 008/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0006/T/05 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
9. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
10. Este cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação – LO.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, como consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 004/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Amazon Parts Ltda-Me.

EMBARCAÇÃO: Igaratim Açú

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martins, nº 04, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.739.526/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.374.190-0

FONE: (92) 98419-3382

FAX: (92) 3071-3382

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 1133/T/16

ATIVIDADE: Transportar e Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (de 21 a 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, incluindo o Rio Abacaxis.

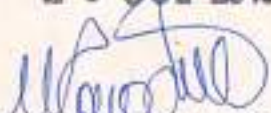
CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado está sendo concedido com base nas regras definidas em **Assembléa no Rio Abacaxis**.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 004/16-03

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 1133/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, **que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.**
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019.**
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. **Regras de Uso Público para Pesca Esportiva no Rio Abacaxis:**
 - a) Proibida a prática da Pesca Recreativa
 - b) É permitida somente a prática da Pesca Esportiva (Pesque e Solte)
 - c) A área da Pesca Esportiva, compreenderá do Igarapé do Surubim até a Foz do Igarapé do Coruja, área pertencente ao Assentamento do INCRA.
 - d) Todas as embarcações deverão navegar com baixa velocidade ao passar próximas as Comunidades e outras embarcações, evitando transtornos e incidentes.
 - e) As operações de pesca esportiva utilizarão livremente a área destinada para prática de Pesca Esportiva no Rio Abacaxis.